

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021
PROCESSO Nº 01/2021

OBRA - SERVIÇO OU FORNECIMENTO

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA EM PONTES PARA EMISSÃO DE LAUDO SOBRE AS ESTRUTURAS FÍSICAS E ESTRUTURAS DA PONTE SOBRE O RIO CHAPECÓ NA LINHA COTOVELO, MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS/SC.

CONTRATADA: ENGENHEIRO CIVIL LUIZ AUGUSTO PIENIZ- CPF 867.392.989-04
CREA/SC 043.983-9

VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÕES:

2.023- 3390.00.00.00.00.00.01.0000.00000- 8/2021- Manutenção das Atividades de Administração do Município .

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL : É dispensável a licitação (Lei 8.666/93)
Artigo 24- II:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Justifica-se a contratação pela necessidade de avaliar as condições físicas estruturais da ponte sobre o Rio Chapecó na Linha Cotovelo município de Coronel Freitas, pois a mesma encontra-se interditada pelo motivo de que dois pilares da ponte caíram por motivo de segurança esta contratação se faz necessária para avaliação de recuperação ou reforma da mesma.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

Justifica-se por tratar-se empresa que apresentou o menor orçamento em pesquisa de mercado realizada junto a três empresas do ramo. Sendo então contratada a empresa.

Coronel Freitas, 13/01/2021

CASSIANE FICAGNA
Presidente da Comissão de licitação

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- Homologo a realização da despesa.
- Indefiro a realização da despesa.

Coronel Freitas, 13 de janeiro de 2020

DELIR CASSARO
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.021.824/0001-75, com sede à Av. Santa Catarina, 1022, Centro, CEP 89.840-000, na cidade de Coronel Freitas - SC, neste ato representado pelo Prefeito municipal DELIR CASSARO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº _____, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, Centro, Coronel Freitas – SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ neste ato representado por seu (a) representante legal _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2021**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA EM PONTES PARA EMISSÃO DE LAUDO SOBRE AS ESTRUTURAS FÍSICAS E ESTRUTURAS DA PONTE SOBRE O RIO CHAPECÓ NA LINHA COTOVELO, MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto de R\$ _____ (_____).

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, apresentação de laudos técnicos e fotografias de todos os locais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

.....

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

6. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos morais e materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

10. Por acordo das partes:

11. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

12. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação de sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

13. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

14 A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

16. Será responsável pela fiscalização e execução do presente contrato administrativo a secretária de administração e finanças Emanuela Cristina Grando

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

17. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Freitas - SC, ___ de _____ de 2020.

Município de Coronel Freitas/SC
Contratante

Contratada

Testemunhas:
